

Processo nº 181/2023-TCE/MA

Natureza: Representação – com pedido de medida cautelar

Exercício financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão – MPC/MA

Representado: Prefeitura Municipal de Timbiras/MA

Responsáveis: Antônio Borba Lima (Prefeito), CPF nº 238.000.973-20, Endereço: Rua Bege, nº 16, Loteamento Aquarela do Calhau, Bairro: Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-765 e Neila Melo Bezerra (Pregoeira), CPF nº 279.343.903-78, Endereço: Rua 14, Quadra 8, Casa 29, Bairro: Planalto Vinhais II, São Luís/MA, CEP: 65074-191.

Procurador Constituído: Não há

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo MPC/MA, em desfavor do Município de Timbiras/MA, relativo a irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023. Conhecimento da Representação. Deferir a medida cautelar, sem prévia oitiva da parte. Citação.

DECISÃO PL-TCE Nº 4/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo **Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão – MPC/MA**, representado pelo **Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**, com arrimo no artigo 127 da Constituição Federal e nos artigos 43, VII e 110, I da Lei nº 8.258/2005 em face do Município de Timbiras/MA, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Neila Melo Bezerra, Pregoeira, e do Senhor Antônio Borba Lima, Prefeito, relativo a irregularidades constatadas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização e organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, como também, a contratação de bandas e/ou artistas, decorações e banheiros químicos, para compor a programação das Festividades de 2023 e 2024, no Município de Timbiras/MA; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, na forma do art. 1º, XXII da Lei Orgânica, decidem:

I. Conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, fundada no art. 41 e no art. 43, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Deferir a medida cautelar, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, para suspender o andamento do **Pregão Eletrônico nº 001/2023** do Município de Timbiras, até que as falhas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito da representação;

III. Determinar a citação dos representados, Senhor Antônio Borba Lima, Prefeito do Município de Timbiras/MA, e a Senhora Neila Melo Bezerra, Pregoeira Oficial, para apresentarem defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 127, *caput* e 75, §3º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 com envio de cópias do Relatório de Instrução nº 171/2023- LIDER 04/NUFIS02 e desde decisório;

IV. Em razão da não publicidade do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023, no portal da transparência Municipal, que caracteriza descumprimento ao disposto no art. 8º, §1º, inciso IV, e §§2º e 4º, da Lei nº 12.527/2011, os responsáveis estarão sujeitos à multa prevista no inciso III do art.67 da Lei nº 8.258/2005, a ser aplicada na decisão definitiva;

V. Dar ciência ao representante, com envio de cópia do Relatório de Instrução nº 171/2023- LIDER 04/NUFIS02 e deste decisório.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz Oliveira, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 01 de fevereiro de 2023.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**

Presidente

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Álvaro César de França Ferreira
Relator
Em 03 de fevereiro de 2023 às 13:01:45

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 03 de fevereiro de 2023 às 11:05:45

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 17 de fevereiro de 2023 às 10:14:17